

REQUERIMENTO Nº , DE 2013.

(Do Dep. Dr. Grilo)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1720, de 2011 do Projeto de Lei nº 5657, de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 142 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência a <u>desapensação</u>, por manifesta falta de conexão entre as matérias, do **Projeto de Lei nº 1720/2011**, de minha autoria, com o propósito de alterar o art. 12 da Lei nº 605, de 5 de janeiro 1949, que "dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos", para permitir que a multa aplicável por infração aos dispositivos dessa lei sejam revertidos em favor do empregado lesado, e do **Projeto de Lei nº 5657/2013**, de iniciativa do nobre deputado André Figueiredo, para acrescentar art. 1-A à Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, a fim de tornar sem efeito as autuações e multas aplicadas a estabelecimento comerciais e industriais que não guardarem os feriados estabelecidos na lei.

JUSTIFICAÇÃO

Determina o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação de duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, no entanto, não é o que ocorre com os projetos apensados, senão vejamos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Dr. Grilo SDD/MG

O Projeto de Lei nº 1720, de 2011, altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que disciplina o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Para tanto, visa o Projeto atualizar o valor da multa, fixando-a em duas vezes o valor do repouso, do descanso ou da remuneração devidos, e reverter a multa em favor do trabalhador lesado.

Já o Projeto de Lei nº 5.657, de 2013 pretende alterar a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre a fixação de feriados civis.

Assim, é manifesta a falta de conexão entre as matérias, pois, na verdade, são diametralmente opostas. Não é possível dizermos que há identidade ou conexão entre as matérias quando elas possuem objetos totalmente diferentes.

Observe-se, portanto, que a correlação entre as matérias é distante e diversa, o que se transforma num empecilho à boa apreciação por esta casa legislativa do conteúdo relevante que caracteriza o projeto de lei que se busca desapensar. Portanto, ainda que perifericamente possa haver alguma correlação entre as matérias, não é razoável admitir que a tramitação conjunta seja a que melhor produzirá a reflexão necessária pelos nobres deputados e a formação de juízo de valor necessário à aprovação ou rejeição do mesmo pela Casa.

Diante dessas circunstâncias solicito de Vossa Excelência a desapensação requerida, providência que permitirá o sequenciamento normal do debate legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Dr. Grilo

(SDD-MG)